



# Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará

## RESOLUÇÃO N. 001/2017

*“Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ourém”*

O Presidente do Legislativo Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51, IV, da Lei Orgânica e Regimento Interno, **faço saber** que o Plenário aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte,

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ourém obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estada.

**Art. 3º** As diárias, a critério da Câmara, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

**Art. 4º** O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária	
	Viagens dentro do Estado	Viagens fora do Estado
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 500,00	R\$ 800,00
Vereador	R\$ 500,00	R\$ 800,00
Servidor	R\$ 400,00	R\$ 700,00

**Art. 5º** Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até dez dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I - em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino ou outros documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias;

II - em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

*Q. ma.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará

a) atestado ou certificado sobre a frequência;

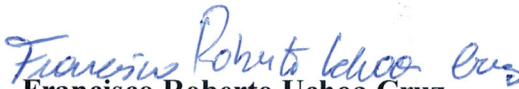
§1º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no *caput* do artigo, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

§2º Os valores correspondentes às devoluções, de que trata o paragrafo anterior, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, cobrado administrativa ou judicialmente.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002/2012.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ourém, em 28 de abril de 2017.

  
**Francisco Roberto Uchoa Cruz**

*Presidente da Câmara Municipal de Ourém*

  
**Zayre Augusto de Jesus**  
*Vice Presidente*

**Jesus do Socorro Dantas dos Santos**

*1º Secretária*

  
**Ebe Potiguar Lima**  
*2º Secretário*

